

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## CONVITE Nº 005/2014

O MUNICÍPIO DE COLINAS, RS, com sede em Colinas, RS, à Rua Olavo Bilac, 370, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no **dia 11 de março de 2014, às 14 horas**, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura envelopes relativos a Habilitação e Propostas do Convite, “**tipo menor preço global**”, de acordo como processo administrativo nº 054/2014, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa na área esportiva, tudo conforme condições a seguir:

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1** – É objeto deste processo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa na área esportiva, que compreende entre outras atividades a orientação de atividades físicas para alunos das escolas do município, nas modalidades e cargas horárias mínimas sugeridas no quadro que segue:

Atividade	Gênero	Público	Periodicidade
Atividades recreativas diversas, vôlei, atletismo e outras atividades esportivas orientadas.	Masculino e Feminino	Alunos das escolas do Município (EMEI Pequeno Mundo, EMEF Ipiranga, Programa Mais Educação e EEEM de Colinas).	Mínimo de 32 (trinta e duas) horas mensais. Turno da manhã e da tarde.
Futsal e Futebol de Campo	Masculino e Feminino	Alunos das escolas do Município (EMEI Pequeno Mundo, EMEF Ipiranga, Programa Mais Educação e EEEM de Colinas).	Mínimo de 48 (quarenta e oito) horas mensais. Turno da manhã e tarde.

**1.2** – Os serviços deverão ser prestados, por profissionais habilitados, vinculados à empresa licitante vencedora, reservando-se a Administração Municipal o direito de acompanhar e solicitar a substituição de profissional que não atenda as exigências contratuais.

**1.3** – A carga horária acima pode sofrer alterações conforme a necessidade da Administração.

### CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

**2.1** – A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

**2.1.1** – Certificado de Regularidade do FGTS;

**2.1.2** – Certidão Negativa de Débito do INSS;

**2.1.3** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**2.1.4** – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;

**2.1.5** – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

**2.1.6** – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da licitante;

**2.1.7** – Contrato Social e última alteração contratual, ou equivalente.

**2.1.8** – Declaração de que não emprega menores, de acordo com a Lei 9.854/99 (Anexo II);

**2.1.9** – Comprovação da licitante possuir profissionais habilitados, mediante a apresentação de Certificado de Conclusão de curso de Educação Física.

**2.2** – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, deverão apresentar, no envelope da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

**2.2.1** – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

**2.3** – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos subitens 2.1.1 a 2.1.5, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.3.1** – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.3.2** – O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.3.3** – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.4** – Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

**2.5** – Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

**2.5.1** – Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.

**2.6** – Os documentos deverão ser apresentados em envelopes fechados com a seguinte identificação:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS.  
ENVELOPE Nº 01 - DA HABILITAÇÃO.  
CONVITE Nº 005/2014.  
“NOME DA EMPRESA”**

### **CAPÍTULO III - DA PROPOSTA**

**3.1** – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto á interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado, de acordo com o ANEXO IV, constando no mínimo os seguintes tópicos:

a) Preço mensal para prestação dos serviços, incluindo-se toda e qualquer despesa com deslocamento, taxas, impostos, obrigações fiscais e sociais, previdenciárias e trabalhistas;

b) Validade da proposta: não inferior a 30 dias.

**3.2** – Para efeitos de classificação sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

**3.3** – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

**3.4** – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**3.5** – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**CONVITE Nº 005/2014**  
**“NOME DA EMPRESA”**

**CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1** – A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

**4.2** – A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com Capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

**4.3** – A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

**4.4** – Serão inabilitadas as empresas que:

a) Não atenderem as condições do Edital;

b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o CAPÍTULO II.

**4.5** – A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**4.6** – Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES nº 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes nº 02 - PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

**4.7** – A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

**I** – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

**4.8** – Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

**4.9** – Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar **O MENOR VALOR MENSAL PELO OBJETO DESTES EDITAL**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

**4.10** – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.

**4.10.1** – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**4.10.2** – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**4.11** – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea A deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**4.12** – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**4.13** – O disposto nos itens 4.10 a 4.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

**4.14** – As demais hipóteses de empate, terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**4.15** – Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.16** – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

**4.17** – Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação.

**4.18** – A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

**4.19** – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.17 terão efeito suspensivo.

**4.20** – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**4.21** – Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

**I** – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

**II** – serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

## **CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1** – Deverão ser cotados preços para pagamento mensal.

**5.2** – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços realizados.

**5.3** – Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido.

## **CAPÍTULO VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO**

**6.1** – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93.

**6.1.1** – Poderá haver prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses, havendo interesse da Administração Pública.

**6.2** – A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

**6.3** – A empresa vencedora deverá colocar a disposição do Município, profissionais para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, devidamente registrado como funcionário da empresa, se este não for sócio da mesma, reservando-se o Município de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais da Administração.

**6.4** – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

## **CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES**

**7.1** – A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

**7.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.3** – Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa nas formas previstas no item 7.5 a 7.7;
- III – rescisão do contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto à PREFEITURA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a PREFEITURA.

**7.4** – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**7.5** – Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos materiais e serviços.

**7.6** – Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**7.7** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**7.8** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**7.9** – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **CAPÍTULO VIII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**8.1** – Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colinas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou por telefone (51) 3760-4000.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** – Para cobertura das despesas decorrentes do presente edital, serão utilizados os recursos constantes no Orçamento Anual para o exercício de 2010, da seguinte forma:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2036 – Gestão do Desporto Amador

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (522)

**9.2** – A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei n ° 8.666/93, com as alterações da Lei n ° 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

**9.3** – Os casos omissos do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Colinas, 27 de fevereiro de 2014.

**IRINEU HORST**

Prefeito Municipal

É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRAZO RECURSAL

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

## ANEXO I

### Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...-02/2014

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 94.706.140/0001-23, com Prefeitura na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Irineu Horst**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., com sede na Rua ....., nº .., Bairro ....., ....., RS, inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representado pelo **Sr. ....**, ....., ....., residente e domiciliado na Rua ....., ....., RS, CPF ... e RG ..., simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores Alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 054/2014, Licitação modalidade Convite nº 005/2014 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### 1.0 DO OBJETO

**1.1** Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a realizar a prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa na área esportiva, que compreende entre outras atividades a orientação de atividades físicas para alunos das escolas do município, nas modalidades e cargas horárias mínimas sugeridas no quadro que segue:

Atividade	Gênero	Público	Periodicidade
Atividades recreativas diversas, vôlei, atletismo e outras atividades esportivas orientadas.	Masculino e Feminino	Alunos das escolas do Município (EMEI Pequeno Mundo, EMEF Ipiranga, Programa Mais Educação e EEEM de Colinas).	Mínimo de 32 (trinta e duas) horas mensais. Turno da manhã e da tarde.
Futsal e Futebol de Campo	Masculino e Feminino	Alunos das escolas do Município (EMEI Pequeno Mundo, EMEF Ipiranga, Programa Mais Educação e EEEM de Colinas).	Mínimo de 48 (quarenta e oito) horas mensais. Turno da manhã e tarde.

#### 2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

**2.1** O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ ...,00 (.....) mensais**.

**2.2** No preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**2.3** O pagamento pelos serviços executados será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**2.4** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.5** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

#### 3.0 DOS PRAZOS

**3.1** A contratada iniciará os serviços na assinatura do presente contrato.



**3.2** O prazo para a prestação dos serviços será de 1 (um) ano. Poderá haver prorrogação do prazo conforme a Lei nº 8.666/93.

**3.3** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.4** A **CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

#### **4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

**4.2** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**4.3** Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

#### **5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

##### **5.1 - Da Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** – Será aplicada multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

**5.1.3** - Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**5.1.4** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**5.1.5** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **6.0 DA RESCISÃO**

**6.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar a Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7.0 DA DOTAÇÃO**

**7.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2036 – GESTÃO DO DESPORTO AMADOR

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (522)

## **8.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

**8.5** Todas as condições e exigências que constam do Edital Convite nº 008/2010, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

**8.6** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, ... de ... de 2014.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE COLINAS  
Irineu Horst  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
-----  
-----

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Gildor Bergesch  
CPF: 266.818.890-34

2. \_\_\_\_\_  
Marcelo Schroer  
CPF: 569.721.050-72

## ANEXO II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**MODALIDADE CONVITE Nº 005/2014**

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... SSP..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO III**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**MODALIDADE CONVITE Nº 005/2014**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL**

....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
localizada na Rua ....., nº....., Bairro ....., no Município  
....., RS, abre mão do prazo recursal referente a abertura das habilitações e  
propostas, conforme art. 109, I, “a” e “b”, § 6º da Lei 8.666/93, referente o Edital Convite  
005/2014.

....., ... de ..... de 2014.

.....  
CNPJ: .....

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

TIMBRE DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À Prefeitura Municipal de Colinas

**REF.:** Edital de Convite n.º 005/2014

Razão Social do Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ do Proponente: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta financeira para a assessoria técnica e administrativa na área esportiva, que compreende entre outras atividades a orientação de atividades físicas para alunos das escolas do município, declarando, desde já, estarmos cientes e de acordo com as condições do Edital de Convite 005/2014, conforme segue:

Atividade	Gênero	Público	Periodicidade
Atividades recreativas diversas, vôlei, atletismo e outras atividades esportivas orientadas.	Masculino e Feminino	Alunos das escolas do Município (EMEI Pequeno Mundo, EMEF Ipiranga, Programa Mais Educação e EEEM de Colinas).	Mínimo de 32 (trinta e duas) horas mensais. Turno da manhã e da tarde.
Futsal e Futebol de Campo	Masculino e Feminino	Alunos das escolas do Município (EMEI Pequeno Mundo, EMEF Ipiranga, Programa Mais Educação e EEEM de Colinas).	Mínimo de 48 (quarenta e oito) horas mensais. Turno da manhã e tarde.

**1. Valor Total Mensal da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**2. Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 30 dias, contados da abertura;**

**3. Representante legal da empresa: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial.**

\_\_\_\_\_  
Local e Data  
(Assinatura e Identificação do Licitante)  
C/ CARIMBO – CNPJ